



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

PROJETO DE LEI N.º 277, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO DE TODOS OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) EM TODAS AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Jaraguari **aprovou** e o Prefeito Municipal **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a afixação na entrada das unidades de Saúde, em local visível ao público, bem como por meio de sítio eletrônico e demais canais de comunicação e redes sociais, os horários de atendimento de todos os profissionais de saúde que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) em todas as unidades da rede municipal de saúde de Jaraguari/MS.

Parágrafo Único. Deverão ser inclusos na divulgação todas as especialidades médicas, odontológicas, fisioterapias e psicologia, bem como os médicos plantonistas.

Art. 2º - Os Postos de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento do SUS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, deverão disponibilizar ao público, de modo facilmente legível e em local visível, a relação de nomes, especialidade e horários de atendimento de todos os seus profissionais de saúde e respectivas especialidades em cada unidade.

Parágrafo único. A comunicação visual obrigatoriamente deverá ser feita em quadro de avisos, descrito de forma visível e de fácil visualização.

Art. 3º - As informações deverão ser atualizadas sempre que houver alterações na escala de atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a modificação.

Art. 4º - descumprimento desta Lei acarretará:

- I - Advertência formal à unidade de saúde responsável;
- II - Em caso de reincidência, aplicação de multa administrativa a instituição responsável, conforme regulamentação própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Rua José Serafim Ribeiro 241, Cep: 79440-000 – Jaraguari-MS - Fone: (67) 3285-1263.

e-mail: jaraguari.camara2021@gmail.com

Treccin

Sani

D. A. X.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo criar regulamentações complementares para sua execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari - MS, 06 de maio de 2025


VERº PETERSON MARTINS XAVIER - PSD
Presidente


VERº JOAQUIM MACIEL DE SOUSA - PSDB
Vice Presidente


VERª PROFª DANI MARTINS - PP
1º Secretária


VERº THEOCIR DA FARMÁCIA - PSDB
2ª Secretário